

# Série Universalizar

*Documentos - Volume 2*

## DOCUMENTO SOBRE SANEAMENTO À EQUIPE DE TRANSIÇÃO

### OS DESAFIOS E OS CAMINHOS PARA A UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

Novembro/2022

## Agenda Propositiva da AESBE

Mantendo sua posição histórica de contribuir com o poder público para o estabelecimento e implementação de políticas públicas que permitam a ampliação e a melhoria da qualidade dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, a Aesbe, sendo a maior associação do setor no Brasil e uma das maiores do mundo, mais uma vez apresenta sua agenda propositiva para o saneamento básico brasileiro, sintetizada nos tópicos a seguir:

### 1) Ajustes na regulamentação do Novo Marco Legal do Saneamento Básico

✓ De forma objetiva, inclusive para garantir ampliação de investimentos, celeridade na implementação de empreendimentos e menor custo aos prestadores e usuários, entendemos que é premente a necessidade de alterações e/ou revogações dos Decretos Federais 10.588/2020, 10.710/2021 e 11.030/2022, que regulamentam diversos dispositivos da Lei 11.445/2007 e 14.026/2020.

✓ Diferentemente do que ocorreu com a regulamentação da Lei Federal 11.445/ 2007, acreditamos que a opção de se regulamentar de forma fracionada a Lei Federal 14.026/2020 não foi o melhor caminho, pois os Decretos estão causando inúmeras dúvidas, como também, extrapolando o próprio texto da Lei, gerando insegurança jurídica considerável. Assim, alterando-se e/ou revogando-se os Decretos, criar-se-á um ambiente mais favorável de diálogo e ajuste para um único Decreto, regulamentando-se a lei por inteiro.

✓ Destacamos pontos flagrantes nos Decretos citados, que revelam a urgência de medidas imediatas pelo novo Governo:

a) O decreto 10.588/2020, dentre outros problemas, estabelece critérios e restringe de forma não razoável acesso a recursos federais tão necessários ao setor de saneamento básico, causando entraves na concessão de recursos essenciais ao avanço da universalização dos serviços;

b) O decreto 10.710/2021, dentre outras impropriedades, possui itens que demandam correção imediata, com destaque a:

- oneração antecipada, excessiva e desnecessária do prestador dos serviços de saneamento, por estar alocando recursos e seus custos que poderão ou não serem usados no futuro, impactando diretamente na tarifa e podendo ser questionado até mesmo por órgãos de auditoria e controle já que obriga contratar operações de crédito de forma demasiadamente antecipada (Art. 8º, §1º, II, §2º, I a III);
- vedação à extensão lícita de prazo para contratos em vigor visando o cumprimento das metas da universalização, além de fixar obrigação impossível aos prestadores de prazo máximo para encerramento das relações consideradas precárias até 31/12/2023 (Art. 18, inciso V), penalizando os prestadores de serviço que inclusive já comprovaram sua capacidade econômico-financeira com a perda automática dos efeitos da decisão que reconheceram tal condição, caso as providências não sejam adotadas pelos titulares (municípios ou estruturas de prestação regionalizada);

- inclusão indevida das Concessões Administrativas (espécie de PPP) no limite de 25% previsto no artigo 11-A da Lei 11.445/2007 (Art. 2º, III), exorbitando o poder regulamentar e afrontando a literalidade do artigo legal, o que atrasa e atrai risco jurídico indevido à ampliação das Parcerias Público-Privadas – PPP's tão importantes para dar celeridade à execução dos investimentos necessários a universalização dos serviços.

c) O decreto federal 11.030/2022 também de forma indevida declara diversos contratos em vigor como IRREGULARES e estimula a encampação contratual por parte dos municípios, desrespeitando, portanto, os atos jurídicos perfeitos que são os contratos em vigor, não prevendo nenhuma regra de transição adequada entre os modelos, sendo que não compete a Decretos advindos de ente que não é titular dos serviços estabelecer a irregularidade de um contrato em vigor, assinado muito antes do Novo Marco Legal, muito menos estimular com a liberação de recursos federais a encampação de contratos em vigor que não sofreram denúncia ou processo administrativo regular em função de interesse público.

## **2) Retirada da Limitação para constituição de PPP's acima de 25%**

✓ Embora já conste no tópico anterior relativo aos Decretos existentes, reforçamos de forma veemente a necessidade de revisão dessa limitação, pois propomos o fortalecimento da conjugação do capital público e do capital privado, através da ampliação das Parcerias Público-Privadas – PPP's nos projetos de infraestrutura de saneamento básico em que esse modelo seja aplicável, no intuito de dar celeridade à execução dos investimentos necessários a universalização dos serviços.

## **3) Resgatar o Pacto Federativo referente a Estrutura de Prestação Regionalizada para realização da Gestão Associada entre os Entes Federados**

✓ Resgatar o protagonismo da prestação regionalizada (no caso da titularidade compartilhada por interesse comum) no âmbito do marco regulatório, possibilitando a realização de consórcio e de convênio para gestão associada entre entes federativos visando a transferência e o compartilhamento do desempenho de serviços públicos de interesse comum conforme previsto no artigo 241 da Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal 11.107/2005;

## **4) Reconhecimento dos Contratos de Prestação de Serviços de Saneamento Básico em Vigor**

✓ Reconhecer os contratos de prestação de serviços, firmados a qualquer tempo, como atos jurídicos perfeitos, conforme artigo 5º da Constituição Federal e, deste modo:

a) possibilitar a dilatação dos prazos dos contratos de prestação de serviços em vigor, de forma a viabilizar o cumprimento das metas de universalização que foi vetado pelo novo marco legal e pelo Decreto 10.710/ 2021, inclusive a uniformização de prazos em prestações regionalizadas;

b) flexibilizar o prazo definido para as metas de universalização nos contratos de prestação de serviços com condições previamente estabelecidas incompatíveis com tal prazo, abrindo a perspectiva de enquadramento os contratos de programa das companhias estaduais na dilatação de prazo citado no Art. 11-B, parágrafo 9º, ou seja até 01 de janeiro de 2040, em situações de inviabilidade econômica e financeira, face a modicidade tarifária;

✓ Não se nega que o Novo Marco Legal trouxe avanços importantes ao estabelecer a obrigatoriedade de metas e indicadores de desempenho para os contratos em vigor (Art. 11-B da Lei 11.445/2007), entretanto, violando a isonomia entre os prestadores públicos e privados, tal obrigação se aplicou apenas aos contratos de programa em vigor das empresas estaduais, pois os contratos advindos de concessões públicas licitadas, usualmente executados por operadores privados, não sofreram alteração, ficando a responsabilidade para o titular encontrar alguma alternativa caso o prestador privado não anuisse com a inserção dessas metas através de aditivo contratual, inclusive com garantia de reequilíbrio.

## **5) Linhas de Financiamento para Investimentos em Saneamento Básico e Desenvolvimento Institucional**

✓ Remover o bloqueio e os entraves ao acesso dos recursos do FGTS, BNDES, BNB e Fundos Constitucionais (NO, NE e CO) para o setor público. Esta revisão deve considerar, também, as regras atuais do CMN;

✓ É fundamental ampliar o papel do BNDES, que se reduziu a ser estruturador de programas de desestatizações, para que também fomente o desenvolvimento econômico e social e volte a financiar projetos de infraestrutura com taxas subsidiadas, papel que ele desempenhava antes do atual governo, alavancando assim os investimentos necessários ao setor de saneamento básico;

✓ Também é imprescindível reforçar a atuação dos Bancos Regionais de Desenvolvimento (a exemplo do BNB) e da Caixa Econômica Federal na concessão de financiamentos com recursos de FGTS, FAT e dos fundos constitucionais (a exemplo do FNE – Fundo Constitucional do Nordeste), visando a ampliação destes financiamentos também a juros subsidiados, alavancando assim os investimentos necessários ao setor de saneamento básico e ampliando o montante financiado, permitindo menores contrapartidas aos prestadores, com benefícios na modicidade tarifária

✓ Promover também o financiamento de investimentos em saneamento com recursos diretos do Orçamento Geral da União – OGU, a fundo perdido, a exemplo do que ocorrera com o PAC – Programa de Aceleração do Crescimento, especialmente em zonas rurais e municípios menos favorecidos em termos sociais e econômicos;

✓ Tal qual o item anterior, criar um programa para áreas do semiárido, como também, para áreas com escassez hídrica que contemple novas tecnologias como, por exemplo, a dessalinização, entre outros;

✓ Criação de programa específico de linhas de crédito e de financiamento destinados a programas de combate as perdas, com base em critérios objetivos atrelados a metas de desempenho e eficiência operacional das empresas de serviço, considerando as realidades regionais, as metas existentes em cada contrato e a necessidade de soluções graduais e progressivas (Lei Federal 11.445/2007, art. 2º, VIII e art. 19, II);

✓ Implementar programas de desenvolvimento institucional e de indução ao aumento da qualidade da prestação dos serviços de saneamento, a serem financiados pela União, condicionando-se o acesso a recursos federais ao cumprimento de metas de eficiência e eficácia, também considerando as realidades regionais, as metas existentes em cada contrato e a necessidade de soluções graduais e progressivas (Lei Federal 11.445/2007, art. 2º, VIII e art. 19, II);

- ✓ É de fundamental importância estabelecer fontes de recursos para o atendimento das populações rurais aglomeradas e dispersas, com a construção de modelos e arranjos institucionais que garantam as sustentabilidades técnica, econômica, social e ambiental desses modelos.
- ✓ Promover um programa de apoio ao desenvolvimento institucional dos prestadores públicos;
- ✓ Simplificação dos processos de financiamento através da eliminação da duplicidade na fase de análise das propostas, com isso os prazos de contratação poderiam ser reduzidos para pouco mais de um ano sem nenhum comprometimento do processo.
- ✓ Facilitar o acesso às operações de crédito, reduzindo a necessidade de garantias excessivas praticadas pelos bancos públicos, a exemplo das IN14 e IN22, o que limita a disponibilidade para outras operações adicionais, trazendo prejuízo ao alcance das metas do marco regulatório;
- ✓ Incentivar a adoção de procedimentos de execução para agilizar a liberação de recursos e, conseqüentemente, a execução das obras, agilizando as etapas de desembolso, principalmente para os instrumentos de execução via Caixa Econômica (a cada liberação devem ser apresentadas todas as documentações já apresentadas anteriormente).
- ✓ Evitar a liberação por aferição de parcela (mensal), viabilizando o desembolso por antecipação (parcelas agrupadas, ex. trimestrais), reduzindo o atraso nos pagamentos aos fornecedores e, conseqüentemente, o atraso na execução das obras, viabilizando a execução da obra no prazo previsto, objetivando a universalização;
- ✓ Permitir que instrumentos de repasse de recursos viabilizem também o pagamento de aditivos e reajustes contratuais.
- ✓ Prever a possibilidade de readequação dos valores de financiamentos/repases, com vistas a manter a proporção entre desembolso e contrapartida pactuado no instrumento de repasse;
- ✓ Priorizar o setor de saneamento básico para as garantias federais para financiamentos internacionais;
- ✓ Desburocratizar o fluxo da tramitação das etapas para preparação, negociação e contratação de empréstimos com Organismos Multilaterais, que atualmente, desde as tratativas iniciais como os Bancos, até a efetiva assinatura do Contrato, leva 2 (dois) anos ou mais. No fluxo atual, após a aprovação da Carta Consulta, por parte da COFIEX, a Secretaria de Assuntos Internacionais (SEAIN) encaminha recomendação para seguimento do processo, junto à STN e ao Agente Financeiro. A partir deste momento, inicia-se um longo e burocrático fluxo, que envolve diversas áreas da esfera Federal.
  - a) Propõe-se que o fluxo processual para contratações desta natureza seja revisitado e reavaliado, buscando, na medida do possível, reduções de prazos e de etapas desnecessárias no fluxo para aprovação das minutas contratuais, que envolvem SNT, PGFN, Agente Financeiro e Mutuário. Além da demora no processo de negociação das minutas contratuais entre o Agente Financeiro e o Mutuário, há uma demora significativa para o agendamento da reunião de negociação, por parte da SAIN. Em paralelo, também em prazos bastante alongados, STN e PGFN fazem suas análises prévias dos documentos. De forma resumida, as aprovações nas esferas técnicas e jurídicas demandam demasiado tempo, o que compromete sobremaneira os prazos para a formalização do Acordo de Empréstimo.

b) Superadas essas etapas, uma outra longa saga se inicia, quando a PGFN elabora exposição de motivos do Ministro da Economia, para encaminhamento ao Senado Federal, via Casa Civil. A partir de então, até a efetiva autorização para contratação por parte do Ministério da Economia, o pleito precisa entrar na pauta do Senado Federal. Enfim, esse longo percurso até a assinatura do Acordo de Empréstimo deve ser reavaliado, garantindo, desta forma, maior celeridade e agilidade ao processo.

## 5.1 Retirada da Limitação para constituição de PPP's acima de 25%

✓ Revisão da Legislação: Revisão das leis e normas que disciplinam a aplicação de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), visando à simplificação das regras programáticas e dos procedimentos de contratação, acompanhamento e liberação de recursos por parte dos agentes financeiros, como condição para uma efetiva aplicação dos recursos;

✓ Dificuldades de aporte de contrapartidas adicionais. A necessidade de aporte de contrapartida adicional é, geralmente, consequência do aumento de custos dos insumos e serviços da obra (orçamento) decorrente do longo tempo decorrido (em torno de 02 anos, realidade local) desde o cadastramento da carta consulta no sistema SELESAN até a efetiva licitação e contratação da obra pelo Tomador. Entretanto, há também situações durante a execução da obra que ensejam a readequação de projetos e que podem resultar no aumento do valor do investimento e inviabilizar o aporte adicional de contrapartida pelo Tomador;

a) Sugestão: possibilidade de readequação do valor do financiamento (recursos do FGTS) com vistas a manter a proporção de desembolso entre as partes (FGTS 95% / Tomador 5%);

✓ Falta de recursos específicos para as modalidades "Gestão" e "Eficiência Operacional";

a) Sugestão: definir orçamento específico para essas modalidades. Recursos destinados a revitalização de unidades devem ser contemplados. Historicamente há uma preferência para a destinação de recursos somente para a expansão/implantação de unidades de água e esgoto. A revitalização de unidades operacionais de água contribui significativamente para redução de índices de redução de perdas e continuidade da qualidade de serviços. Esses recursos devem também contemplar o pagamento de aditivos e reajustes. Caso isso não ocorra, os programas acabam tendo seu perpasso comprometido, sobrecarregando os recursos de contrapartida, onerando o proponente;

✓ Impossibilidade de aplicação dos saldos residuais dos contratos de financiamento;

a) Sugestão: Flexibilizar a regra de remanejamento dos recursos residuais de um contrato de financiamento para outro contrato do mesmo tomador, nos casos de necessidade de aporte adicional de recursos para conclusão de empreendimentos.

✓ Os contratos de financiamento poderiam contemplar um conjunto de empreendimentos/obras ao invés de ser personalizado para cada empreendimento;

✓ Tramitação da documentação em meio físico, considerando o grande volume de documentos exigidos nas diversas fases do processo, principalmente pelos agentes financeiros;

- a) Sugestão: virtualização dos processos, com a entrega de documentos em meio digital ou por upload em sistema próprio do agente financeiro, em todas as fases do processo, a exemplo do que já ocorre na fase de cadastramento das propostas no sistema SELESAN do atual MDR. Prever como possibilidade da comunicação do SEI Federal e o SEI Estadual, facilitando ainda mais a tramitação dos processos;
- ✓ Documentos técnicos exigidos na etapa de cadastramento das propostas que poderiam ser exigidos no pós-contratação;
- a) Sugestão: que a documentação referente ao licenciamento ambiental, de outorga de captação, de outorga de lançamento de efluentes, de regularidade da área de intervenção, de documentação que comprove a instituição de controle social por parte do titular do serviço, dentre outros, seja exigida após a contratação da operação, como condição de eficácia do contrato ou condição para primeiro desembolso. Desta forma, a exigência de documentação deveria ser mínima no início da avaliação preliminar, pois facilita e dá celeridade ao processo tanto para quem vai pleitear recursos, quanto para quem vai analisar;
- ✓ Regularidade da área de intervenção;
- a) Sugestão: dispensa de comprovação da regularidade da área de intervenção como condição de desembolso, considerando que o Manual de Fomento já estabelece que a comprovação de regularidade de área não pode ser impeditiva ao prosseguimento da operação de crédito, já que a garantia da operação não é o imóvel objeto da intervenção. Possibilidade de flexibilização de comprovação de regularidade de áreas que tenham pendentes decisões judiciais;
- ✓ Etapa de Enquadramento da Proposta. Força de trabalho consumida e custos incorridos com análise de propostas que podem não ser enquadradas atualmente pelo MDR;
- a) Sugestão: alterar a IN MCidades para redefinir a ordem, com a fusão de etapas do processo, conforme segue e reduzir o prazo total de todas as fases:
- Etapa 1 - Cadastramento pelo Proponente
  - Etapa 2 - Enquadramento (atual MDR/SNS)
  - Etapa 3 - Validação das Propostas e Manifestação de Interesse do Agente Financeiro
  - Etapa 4 - Hierarquização e Seleção (atual MDR/SNS)
- ✓ Etapas de Manifestação de Interesse e Validação das Propostas. Há aspectos comuns a essas duas etapas que poderiam ser analisados de forma conjunta, evitando reenvio de documentos e retrabalho.
- a) Sugestão: fusão dessas duas etapas (conforme proposto acima) de responsabilidade do agente financeiro, gerando redução do custo com taxas de análise e ganho de tempo para o processo;
- ✓ Informações imprecisas acerca dos documentos exigidos em cada etapa do processo;
- a) Sugestão: que o MDR e os agentes financeiros elaborem checklist com as exigências para cada etapa do processo, relacionando os documentos necessários e suficientes para atender cada exigência. (esse é um aspecto operacional, mas, que entendo pode ser suscitado na reunião, caso haja oportunidade);

✓ Contemplar todos os níveis de prestação de serviços. Todos os níveis de prestação de serviços devem ser contemplados, seja municipal, regionalizado, consorciado, dentre outros, pois como a meta é universalizar nenhuma modalidade de operação deve ser excluída do pleito;

✓ Considerar as normas de Referência da ANA. Atrelar a avaliação às normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), que ainda estão em processo de elaboração e serão publicadas progressivamente para permitir a utilização pelos reguladores locais.

## **6) Recriação do Ministério das Cidades/ Secretaria Nacional do Saneamento e Redirecionamento da Regulação do Setor de Saneamento Básico**

✓ Recriar o Ministério das Cidades, incluindo a Secretaria Nacional de Saneamento - SNS como coordenadora da política nacional de saneamento básico para a gestão (planejamento, regulação, fiscalização e prestação) dos serviços, rediscutindo o papel da ANA como formuladora de normas de referência para a política de regulação;

✓ Definição do Ministério das Cidades como único responsável pelo desenvolvimento do saneamento no país, tendo em vista sua relação direta com o meio ambiente, os recursos hídricos e, estando diretamente ligado à área de saúde, o qual deve centralizar e gerir os recursos para o setor, mantendo e fortalecendo a Secretaria Nacional de Saneamento para voltar a ter protagonismo no setor. A gestão dos recursos para saneamento básico envolve, dentre outras ações, a coordenação dos recursos descritos no item 5 (e subitem 5.1) deste documento;

✓ Ações que busquem a garantia da uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, bem como e compatibilidade de planejamento;

✓ Apoio efetivo para a estruturação das agências reguladoras para garantir que haja independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária, financeira, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas decisões;

✓ Publicação das Normas de Referência, de acordo com a agenda regulatória proposta, ouvindo todos os tipos de prestadores de serviços e demais representantes do setor. As Normas de Referência devem ter regras transparentes e factíveis para os prestadores do serviço de saneamento, considerando, inclusive, as realidades e diferenças regionais;

✓ Na implementação da política de saneamento básico do Governo Federal, é fundamental o funcionamento efetivo do CISB - Comitê Interministerial de Saneamento Básico, criado pela Lei Federal 14.026/2020.

✓ Integrar a política nacional e as ações de saneamento básico, urbano e rural, num mesmo órgão, analisando a transferência das ações hoje desenvolvidas pela FUNASA para a SNS.

## **7) Restringir o Uso das Outorgas das Concessões de Saneamento Básico**

- ✓ Propomos estabelecer mecanismos que restrinjam o uso de recursos financeiros obtidos com outorgas oriundas de concessões dos serviços de saneamento básico ao próprio setor de saneamento básico, redirecionando tais recursos para um Fundo Nacional de Saneamento, ou fundos estaduais, regionais ou municipais de saneamento básico eventualmente existentes na área de abrangência da concessão, com o objetivo específico de financiar ações de investimentos em áreas menos favorecidas em termos socioeconômicos e efetiva garantia da universalização dos serviços;
- ✓ Estabelecer diretrizes para que os projetos de concessão de saneamento estabeleçam que os recursos das outorgas sejam pagos no decorrer do tempo do contrato, de forma que haja impacto mitigado e planejado nas tarifas, como realizado em diversos países.

## **8) Criar um Fundo Nacional de Saneamento Básico**

- ✓ Instituir o Fundo Nacional de Saneamento Básico para a realização de investimentos em áreas menos favorecidas em termos socioeconômicos, inclusive zonas rurais, bem como para lastrear subsídios diretos e indiretos para o setor, nos moldes utilizados no bem sucedido “Programa Luz para Todos” no setor elétrico. Esse fundo poderia ser financiado com recursos oriundos da desoneração fiscal das companhias de saneamento e de encargos tarifários, viabilizando um subsídio cruzado em todo o território do Brasil.
- ✓ Além disso, esse Fundo Nacional de Saneamento Básico poderá promover subsídios à população em vulnerabilidade social que se enquadre dentro dos critérios estabelecidos para outros benefícios sociais do governo, ou seja, a inclusão do subsídio para o saneamento na política social do Governo Federal.

## **9) Plano Nacional de Saneamento básico (Plansab)**

- ✓ Institucionalização e atualização periódica do Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab) e uso das metas como base para universalização, o que já é previsto, mas não é observado pelo Governo Federal e pelos órgãos de regulação. O Plano Nacional, elaborado pelo Governo Federal, é o instrumento oficial de acompanhamento das metas para a universalização da prestação de serviços de água e esgotos no Brasil, porém, não possui atualização constante.

## **10) Política de Universalização para as Áreas Rurais**

- ✓ É fundamental um Programa de universalização dos serviços de saneamento para as áreas rurais. O saneamento rural não está contemplado no novo marco legal e a universalização passa por um Programa para esta área. A proposta de criação de um Fundo Nacional de Saneamento Básico, descrito no item 8 acima, tem como objetivo também viabilizar recursos para investimentos em zonas rurais;
- ✓ Para que se torne uma política de Estado, o saneamento rural deve estar alicerçado em uma política pública, podendo a mesma ser inserida em um capítulo específico na Lei nº 14.026 de 2020.

## **11) Aperfeiçoamento do SNIS/SINISA:**

- ✓ Definição de um conjunto de dados e índices que possam ser apurados e trabalhados de forma mais célere;
- ✓ Fortalecimento do Projeto Acertar, para certificação das informações do SNIS/SINISA, com ampliação para todas as informações, capacitação técnica e apoio financeiro à sua implementação por todas as agências reguladoras;
- ✓ Utilização de recursos de programas internacionais e nacionais para o desenvolvimento de um sistema de informação mais robusto e cada vez mais confiável;
- ✓ Qualificar as informações de atendimentos e déficits incluindo a distribuição espacial das populações não atendidas considerando a situação urbana ou rural, a região geográfica em que está inserida, o porte dos municípios (por faixa populacional) e a situação social dessas populações, principalmente para o abastecimento de água, onde se verifica que as populações não atendidas estão localizadas em áreas de baixa renda, com ocupações irregulares e até mesmo de risco.

## **12) Apoio técnico aos Planos de Saneamento**

- ✓ Disponibilização, além de recursos, de apoio técnico na contratação, desenvolvimento e acompanhamento dos Planos Municipais, Regionais e Estaduais de Saneamento

## **13) Política Energética para o Setor de Saneamento Básico**

- ✓ Promoção de ações para uma política energética no setor saneamento, fomentando, em especial, o aproveitamento energético do biogás no tratamento de esgotos, assim como projetos de eficiência no uso da energia elétrica.
- ✓ No que tange a eficiência energética em saneamento, se faz necessário destinar recursos do programa de eficiência energética da ANEEL (PEE) especificamente para saneamento. Ou seja, estudar e redistribuir os recursos do PEE de forma a priorizar ações de eficiência energética em SAA ou SES.
- ✓ Os recursos oriundos do governo federal devem abarcar os custos dos investimentos das novas unidades e os custos das conexões elétricas que se fizeram necessárias (como a rede elétrica fica com a distribuidora de energia, esse custo não é investimento e as fontes de recurso não arcam isso);
- ✓ Necessário que sistemas importantes para garantia da disponibilidade hídrica (ex: adutora do Oeste, do Pajeú e do Agreste), possuam diferenciação tarifária de energia (subsídio);
- ✓ Pelo saneamento (abastecimento de água e esgotamento sanitário) ser um serviço público essencial, e o insumo de energia, na maioria dos prestadores, compor a tarifa como o primeiro ou o segundo maior custo, necessário que a tarifa de energia seja diferenciada.

## 14) Utilização do PIS/COFINS para o Setor de Saneamento Básico

✓ O pagamento dos tributos pelos prestadores de serviços de água e esgotos em 2020 foi de R\$ 6,7 bilhões, ou seja, cerca de 50% do total de investimentos no setor. Como se vê a tributação incidente sobre o setor é muito elevada e a Aesbe propõe que como forma de avançar na universalização dos serviços, os valores a serem pagos relativos ao PIS/COFINS em vez de pagos ao tesouro, sejam utilizados diretamente (como a devida comprovação) como forma de assegurar recursos para investimentos na universalização. Ou de outra forma, os referidos recursos poderiam ser direcionados para o Fundo Nacional de Saneamento Básico proposto.

## 15) Alterações estruturais no setor e revisão legislativa

✓ Inobstante reconheçamos avanços com a legislação atual, propomos a alteração no arcabouço legal do saneamento básico, com destaques as seguintes leis: Lei federal 11.445/2007 (Marco Regulatório do Saneamento Básico), Lei federal 14.026/2020 (Altera o Marco Regulatório e diversas leis), Lei federal nº 11.107/2005 (Lei de Consórcios Públicos), Lei federal 13.089/2015 (Estatuto da Metrôpole), Lei federal 9.984/2000 (Lei de criação da ANA) e Lei federal nº 10.768/2003 (Dispõe sobre o quadro de pessoal da ANA).

✓ Essa necessária ação visa aprimorar o setor de saneamento conferindo maior segurança jurídica e alinhamento com a Constituição Federal de 1988, além de corrigir distorções impostas pela sua última modificação, inclusive o indevido veto presidencial de previsão objeto de amplo acordo democrático no congresso, cuja redação revelava-se extremamente adequada, razoável, justa e necessária para a evolução do setor (artigo 16 da Lei Federal 14.026/2020).

✓ Isso porque temos convicção que o saneamento básico, inobstante sua nuance econômica e potencial gerador de resultados empresariais, é uma função de ESTADO (União, Estados e Municípios), a quem cabe promover programas voltados para o saneamento básico (Art. 23 da Constituição Federal) e um dos princípios do Novo Marco Legal (Lei Federal 14.026/2020) de estimular, a qualquer custo, a seleção competitiva do prestador de serviços nem sempre se revela possível, razoável ou mesmo necessário, haja vista as desigualdades ambientais, econômicas e sociais do Brasil.

✓ É sabido que em muitos casos individualizados não há sequer atratividade de mercado em função da inviabilidade econômica e financeira de municípios e mesmo de eventuais estruturas de prestação regionalizada, devendo o ESTADO, nestes casos, cumprir seu papel social de promover o desenvolvimento de programas e políticas públicas de saneamento básico, permitindo-se também nesses casos que a Gestão Associada entre entes federados possa ser viabilizada pela celebração de instrumentos decorrentes e adequados.

## 16) Conclusão

✓ O atual momento é de transformações no saneamento brasileiro e a Aesbe possui um papel fundamental no progresso das ações desenvolvidas para a universalização. A busca pelo aperfeiçoamento do setor, por meio do estímulo ao desenvolvimento de ferramentas e tecnologias que possibilitem a melhora na execução e no planejamento de serviços de saneamento no país, é um papel essencial exercido pela associação. E as companhias estaduais vão continuar a atuar e trabalhar significativamente para o alcance das metas estabelecidas, porém, são ainda necessários ajustes para que a meta seja, de fato, factível.

✓ O grande desafio para se alcançar à universalização até 2033 é, primeiro, ter todas as regras e diretrizes claras, além de uma união de forças do setor de saneamento. A Aesbe se coloca à disposição para auxiliar o Presidente da República eleito, Luiz Inácio LULA da Silva, e consequentemente o Governo Federal neste trabalho, para que possamos expandir cada vez mais o atendimento dos serviços de saneamento básico no Brasil.

UNIVERSALIZAR É NOSSA MISSÃO!

### **Diretor Presidente**

Neuri Freitas (Cagece/CE)

### **Vice-Presidentes Regionais**

James da Silva Serrador (Caer/RR)

Roberto Sérgio Ribeiro Linhares (Caern/RN)

Manuela Marinho (Compesa/PE) Ricardo Soavinski (Saneago/GO)

Carlos Eduardo Tavares de Castro (Copasa/MG)

Roberta Maas dos Anjos (Casan/SC)

### **Conselho Fiscal**

Rogério Cedraz (Embasa/BA)

Pedro Cardoso (Caesb/DF)

Armando do Valle (Cosama/AM)



Associação Brasileira das Empresas  
Estaduais de Saneamento

**Universalizar é Nossa Missão.**